



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

1

Lei nº 1.374, de 14 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com condições, o imóvel de sua propriedade, com área de até 10.000 m², situado na Chácara Fernão Dias, inscrito na Matrícula do CRI de São Gonçalo do Sapucaí/MG, sob n. 18.156, Livro n. 2, em comum, numa área maior de 3,66,70 ha, para empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 00.756.149/0001-03, que exercerá suas atividades no local.

Art. 2º A empresa beneficiada terá as seguintes obrigações, que deverão ser fiel e integralmente cumpridas, **sob pena de reversão do imóvel:**

I- a doação é condicionada 03 anos de efetiva atividade empresarial no Município;

II- gerar empregos diretos para os munícipes de Careaçú/MG;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

III - recolher fielmente os tributos municipais, bem como, os federais e estaduais;

IV – apresentação de Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto à Justiça do Trabalho;

V – fazer investimentos na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único - Formalizada a doação, a empresa beneficiada terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção de suas instalações, a contar da data da lavratura da respectiva escritura.

Art. 3º - As despesas a transcrição e registro imobiliário correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 14 de dezembro de 2010.



Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

2